



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR nº 011/97
De 1º de dezembro de 1997.

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 009/96, de 08 de abril de 1996 Código Tributário do Município de Canarana.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 009/96, de 08 de abril de 1996 - Código Tributário do Município de Canarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - ...

§ 2º - A Taxa Condominial de Iluminação Urbana - TCIPU, tem como fato gerador o fornecimento e a manutenção do serviço de iluminação urbana prestado ao contribuinte ou posta sua disposição pelo Município de Canarana.

I - Para efeito desta Lei, iluminação urbana é aquela que, servindo a via do logradouro público, esteja diretamente ligada a rede distribuição de energia da concessionária local;

II - O produto de arrecadação do presente tributo, destina-se exclusivamente à manutenção e custeio do serviço de iluminação pública municipal.

Art. 2º - O inciso III, do artigo 83, da Lei Complementar nº 009/96, de 08 de abril de 1996 - Código Tributário do Município de Canarana, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 83 - ...

III - A taxa a que se refere o § 2º, do art. 81, tem como base de cálculo o custo do serviço de iluminação e manutenção, individualizado por contribuinte em função da zona e testada do imóvel atendido pelo serviço.

a) Entende-se por testada aquela parte do imóvel que limita diretamente com a via ou logradouro público e que recebe a incidência da iluminação pública.

b) Entende-se por zona para fins desta Lei:

1 - Primeira Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 400(quatrocentos) watts ou mais;

2 - Segunda Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 250(duzentos e cinquenta) watts;

3 - Terceira Zona - as localidades atendidas por rede de iluminação de 80 (oitenta) a 112(cento e vinte e cinco) watts.

c) As alíquotas aplicadas são as seguintes:

1 - Para unidades isoladas:

a) R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) R\$ 0,10 (dez centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona.

2 - Para conjuntos residenciais ou comerciais por unidade autônoma:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

a) - R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) - R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona.

c) - R\$ 0,10 (dez centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona.

3 - Para terrenos não edificadas:

a) - R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na primeira zona;

b) - R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na segunda zona;

c) - R\$ 0,10 (dez centavos) por metro linear de testada para imóveis localizados na terceira zona.

Art. 3º - São acrescentados ao artigo 84 da Lei Complementar nº 009/96, de 08 de abril de 1996 - Código Tributário do Município de Canarana, dois parágrafos com a seguinte redação:

Art. 84 - ...

§ 1º - A taxa de iluminação pública será lançada mensalmente no caso dos números 1 e 2 da alínea "c", do inciso III, do art. 83, e anualmente no caso do número 3 da mesma alínea, inciso e artigo.

§ 2º - No caso do número 3, da alínea "c" do inciso III, do artigo 83, o lançamento será anual, devendo ser discriminado, no carnê, o valor da TCIP correspondente a cada mês do ano.

Art. 4º - O artigo 86 da Lei Complementar nº 009/96, de 08 de abril de 1996, -Código Tributário do Município de Canarana, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 86 - A Taxa Condominial de Iluminação Urbana - TCIP será cobrada, mensalmente, na fatura de energia e elétrica através do convênio a ser firmado entre o Município de Canarana e a concessionária local de energia para o caso dos números 1 e 2 da alínea "c", inciso III do artigo 83, e, anualmente, através do carnê de IPTU no caso do número 3, da mesma alínea, inciso e artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-
MT, 1º de dezembro de 1997.

Darci Jesus Romio
Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal